



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato Nº 05/2021 - SEDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 723.707.501-20 e na OAB/GO nº 40.221, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial, Sra. **ROSANGELA DE AZEVEDO MIRANDA**, brasileira, CPF nº 423.278.221-49, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS – DF, no livro 3443-P, fls. 013, em 27/08/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 202014304001382, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, bem como de Assistência Técnica em serviços de Engenharia, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, conforme especificado nos “Anexo II – Detalhamento dos Serviços” (000018889974) e “Anexo III – Detalhamento dos Preços” (000018890137), sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2. O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no “Anexo II – Detalhamento dos Serviços”(000018889974).

1.3. O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no “Anexo III – Detalhamento dos Preços” (000018890137).

1.4. Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

I - ENDEREÇOS:

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua 82 nº 400, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua 11, nº 250, 2º andar, St. Central, Goiânia/GO.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovgo@caixa.gov.br e gigovgo06@caixa.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos no “Anexo II – Detalhamento dos Serviços” (000018889974) deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo II – Detalhamento dos Serviços” (000018889974) em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II - Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Sétima;

III - Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

- V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato;
- VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;
- VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca



do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato; Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

6.2. O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

6.3. Caso a CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 6.2, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Estima-se Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 595.615,33 (quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e quinze reais e trinta e três centavos), conforme especificado no "Anexo III - Detalhamento dos Preços" (000018890137).

7.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

7.3. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código

de barras.

7.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

7.5. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias, quando for o caso e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da fórmula abaixo, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

$$Em = \left(\frac{Tx/100}{365} \right) \times N \times Vp$$

Onde:

Tx= Percentual da taxa de juros de mora anual;

Em = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

7.7. Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

7.8. Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

7.9. Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, iniciando-se a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

11.2. As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

11.3. No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação; e
- IV - Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III - Atraso injustificado no início do serviço;
- IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
- IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3. Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

12.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.4. A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

13.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7. O contratado que praticar infração prevista no item 11.6-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 595.615,33 (quinhentos noventa e cinco mil, seiscentos e quinze reais e trinta e três centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.31.01.12.573.1038.2132.03.90 , constantes do vigente Orçamento Geral do Estado:

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 9.423/2019**

16.1. A CONTRATADA declara ter ciência e responsabiliza-se pela observância das disposições do Código de Ética e de Conduta Profissional instituído pelo Decreto nº 9.423, de 10 de abril de 2019, nos termos de seu art. 4º, III.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

19.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo.



20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Considerando que as assinaturas deste instrumento serão efetuadas de forma eletrônica através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, para efeito de definição da "data de assinatura" deste contrato considerar-se-á a data da assinatura pelo Procurador do Estado na ocasião da outorga que trata o Art. 47, § 2º, da LCE 58/2006.

20.2. E, por estarem assim justos e pactuados, as partes firmam o presente instrumento, que será assinado eletronicamente para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Goiânia - GO, 06 de abril de 2021.



DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA

Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação



ROSANGELA DE AZEVEDO MIRANDA

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo Goiânia/GO
GIGOV/GO

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 –
Goiânia-GO



Referência: Processo nº 202014304001382



SEI 000018280182



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº1/2021 - GELCC- 14350

DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de março de 2021.

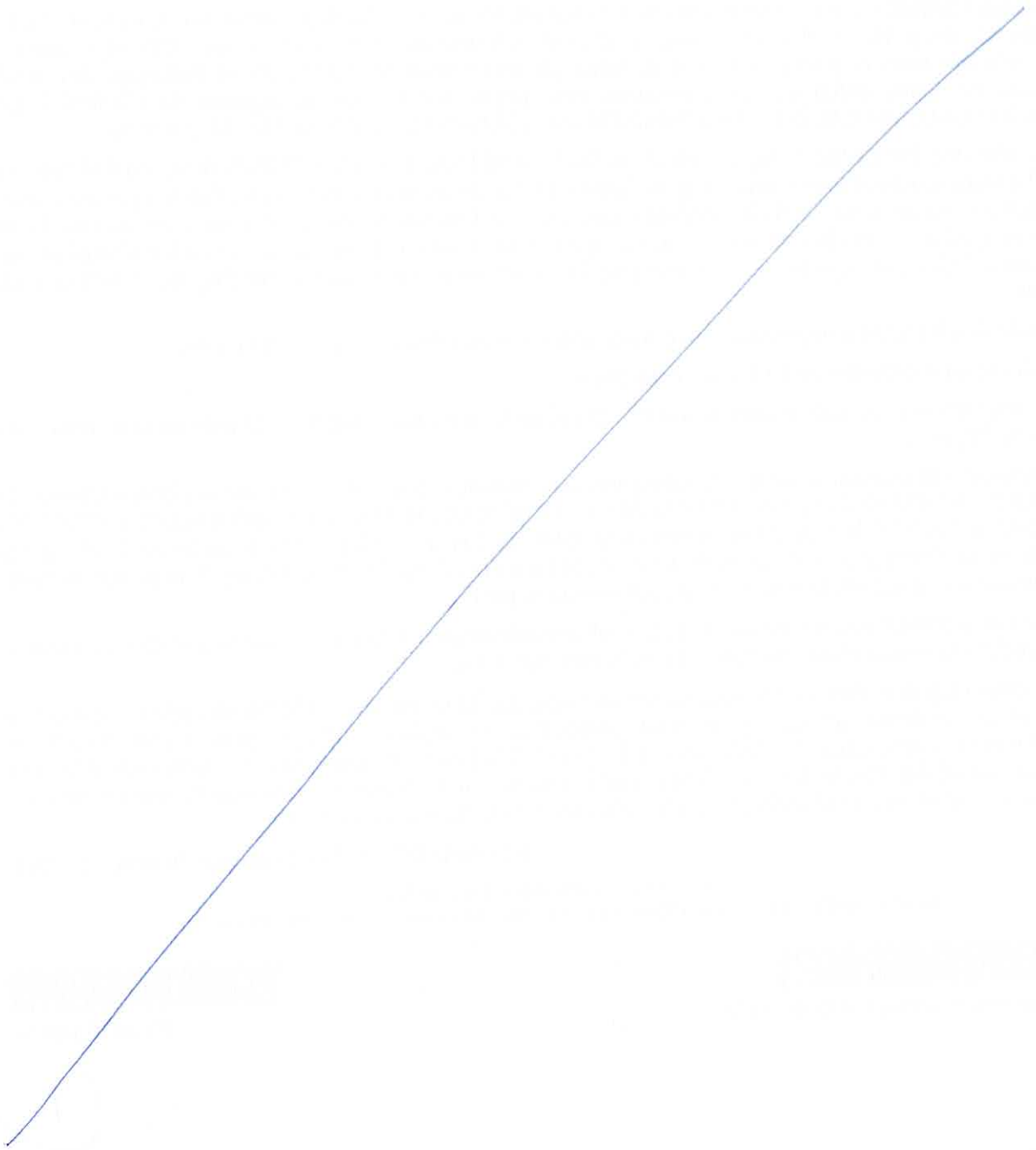
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-
GO

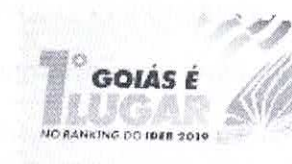


Referência: Processo nº 202014304001382



SEI 000018889862





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº2/2021 - GELCC- 14350

ANEXO II - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, bem como de Assistência Técnica em serviços de Engenharia e Prestação de Contas Final

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Nome da Modalidade

Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos e Assistência Técnica

2.1.1 – Objetivo

2.1.1.1 Esses serviços visam determinar:

- A viabilidade técnica da execução dos projetos apresentados;
- Adequação dos seus custos;
- Exequibilidade do cronograma previsto para a obra;
- Se o empreendimento foi adequadamente orçado, compreendendo todas as etapas necessárias para sua execução e dentro do valor de mercado;
- Pertinência e necessidade dos aditivos propostos pelas empresas executoras;
- Se houve perda ou involução dos serviços já executados pelas empresas;
- Etapas necessárias para conclusão das obras.

2.1.2 – Escopo

2.1.2.1 Para que os objetivos descritos acima sejam atingidos, serão entregues os seguintes produtos:

2.1.2.1.1 Parecer técnico sobre a documentação de cada processo, informando:

1. Se haviam condicionantes que pudessem comprometer a operação, no âmbito da documentação necessária para o andamento do processo (licenças e autorizações diversas, manifestações de concessionárias e órgãos ambientais, entre outros);
2. Viabilidade do empreendimento com relação aos aspectos técnicos;

3. Se as peças técnicas identificavam os tipos de serviços a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;

1. Parecer técnico com análise de custos, informando:

1. Se as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estavam previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
2. Se os preços propostos estavam compatíveis com aqueles praticados no mercado;
3. Se o cronograma proposto para o empreendimento era exequível;

2.1.2.1.3 Relatório de vistoria técnica de Engenharia, informando:

1. Se a localização está compatível com a que consta no processo;
2. A compatibilidade de sua locação com o projeto de implantação, com base em verificação visual;
3. O atendimento a projetos, memoriais e especificações técnicas, com base em verificação visual;
4. Existência de indícios visuais de falhas executivas que comprometam o empreendimento;
5. Pertinência e necessidade dos aditivos propostos pelas empresas executoras;
6. Se houve perda ou involução dos serviços já executados pelas empresas;

1. Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras, contendo:

1. Análise da documentação proposta pela empresa executora para conclusão das obras, com parecer técnico conclusivo sobre sua adequação e suficiência.

2.1.3 – Documentos

2.1.3.1 - Para que se possa realizar as atividades de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos e Assistência Técnica a CONTRATANTE deverá acordar com a CONTRATADA, em reunião posterior a assinatura do contrato, os documentos disponíveis e suficientes para subsidiar a análise

2.1.4 – Conclusão

2.1.4.1 - Como produto da atividade de análise da Viabilidade Técnica de Execução dos Projetos é elaborado, na primeira fase de análise, Parecer técnico sobre a documentação para cada processo.

2.1.4.2 - Na segunda fase será realizada análise da adequação dos custos da planilha válida e aditivos. Como produto desta atividade será apresentado Parecer técnico com análise de custos.

2.1.4.3 – Após realizada vistoria em cada uma das escolas profissionalizantes, será elaborado um Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia, incluindo relatório fotográfico. O Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia tem o intuito de informar sobre os serviços executados e havendo verificação visual de serviços em desconformidade com o projeto ou com as boas práticas da construção civil, apontar os problemas, alertando sobre pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas.

2.1.4.4 - A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, essa é apontada no Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia e evidenciada por meio de relatório fotográfico.

2.1.4.5 – Após vistoria, será entregue na quarta fase, Parecer Técnico com Análise das Propostas para Conclusão das Obras com indicação da documentação faltante, se for o caso, e dos serviços necessários para conclusão da obra.

2.2 – Nome da modalidade

Prestação de Contas

2.2.1 – Objetivo

Serviço de “Prestação de Contas”, que tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e contém elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, devendo apresentar compatibilidade entre os documentos contábeis, fiscais ou equivalentes e os pagamentos efetuados, inclusive quanto à movimentação financeira ocorrida e os extratos da conta vinculada e aplicações, abrangendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a devolução de recursos, quando a conta fica sem recursos e apta para encerramento.

2.2.2 – Escopo

2.2.2.1 A análise baseia-se nos documentos apresentados pelo Contratante, conforme regramento específico apresentado pelo mesmo, e será prestado apoio técnico operacional ao Contratante, verificando se a documentação apresentada é passível de aprovação. A documentação será apresentada a CAIXA após término de cada obra objeto dos 2 convênios com o MEC (nº 658392/2009 e nº 701596/2011).

1. Parecer de Prestação de Contas:

1. Será entregue pela CAIXA 01 (um) parecer para cada convênio com o MEC (nº 658392/2009 e nº 701596/2011), totalizando 2 (dois) pareceres, com a avaliação da documentação apresentada em relação aos critérios informados pelo cliente e exigidas pelo regramento específico, com orientações e recomendações para as adequações da documentação que porventura forem necessárias.

2.2.3– Documentos

2.2.3.1 O Contratante apresentará os seguintes documentos:

- Relação de pagamentos efetuados em meio digital, preferencialmente em Excel;
- Notas fiscais emitidas em nome do contratante, com declaração de autenticidade verificada no sítio do emissor,
- Comprovantes de pagamento tais como TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e/ou recibo;
- Notas de empenho;
- Notas de liquidação;
- Extratos bancários da conta vinculada ao objeto da prestação de contas;
- Cópia do Contrato e eventuais termos aditivos referentes aos recursos recebidos para execução do objeto da prestação de contas;
- Demais documentos pertinentes para análise;

2.2.4 – Conclusão

2.2.4.1 O parecer restringe-se à orientação e recomendação para aprovação da prestação de contas pelo contratante, uma vez que a atribuição de aprovação não é competência da Caixa.

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de março de 2021.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 –
Goiânia-GO



Referência: Processo nº 202014304001382



SEI 000018889974

②



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº3/2021 - GELCC- 14350

DOS PREÇOS

ANEXO III - DETALHAMENTO

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos por etapas, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2 – PREÇOS

2.1 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	TARIFA
<u>Construção Escola Profissionalizante/Niquelânida – convênio 658392/2009</u>	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
<u>Construção de Escola Profissionalizante/Mineiros – convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
<u>Construção de Escola Profissionalizante/Goiânia (Noroeste) - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
<u>Construção de escola Profissionalizante/Santo Antônio do Descoberto - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise das propostas para	R\$ 17.585,37

<u>Construção de Escola Profissionalizante/Aparecida de Goiânia - convênio 701596/2011</u>	conclusão das obras	
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
<u>Construção de Escola Profissionalizante/Valparaíso de Goiás - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
<u>Ampliação da Escola Profissionalizante/Catalão - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
<u>Ampliação da Escola Profissionalizante/Anápolis (não licitada) - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 23.447,18
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 23.447,18
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 23.447,18
<u>Ampliação da Escola Profissionalizante/Goiânia S.S.Campos (não licitada) - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 23.447,18
		R\$ 4.718,12
<u>Prestação de Contas final do convênio 658392/2009</u>		R\$ 4.718,13
<u>Prestação de Contas final do convênio 701596/2011</u>		R\$ 4.718,13
TARIFA TOTAL		R\$ 595.615,33

2.2. A entrega dos produtos será conforme Cronograma Físico-Financeiro, item 5.3 do Termo de Referência (000014180594).

Produto 1 (09 unidades) – entrega em 30 dias;

Produto 2 (09 unidades) – entrega em 60 dias;

Produto 3 (07 unidades) – entrega em 90 dias;

Produto 4 (07 unidades) – entrega em 120 dias ou 30 dias após a disponibilização dos documentos necessários.

Produto 5 (02 unidades) – entrega em 30 dias após a disponibilização dos documentos necessários.

GOIÂNIA - GO, aos 03 dias do mês de março de 2021.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 –
Goiânia-GO



Referência: Processo nº 202014304001382



SEI 000018890137